

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

NOTA DE POSICIONAMENTO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA LEI 13.935 DE 2019.

Considerando que o município de Ponta Grossa aprovou em 1995 a Lei 5338/95 que previa a implantação do Serviço Social em escolas municipais com mais de 100 alunos e que até o ano de 2021 a Secretaria de Educação conta com apenas uma assistente social no quadro de funcionários para atender todas as 86 escolas municipais.;

Considerando que em 1997 foi criado no curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa um grupo de estudos sobre o Serviço Social Escolar coordenado pela professora Selma Schons que levantou à época que 90% das demandas dos conselhos tutelares eram encaminhadas pelas escolas e não se referiam especificamente a questões de ensino-aprendizagem, mas refletiam a complexidade de demandas sociais e familiares que incidiam sobre o aprendizado das crianças e adolescentes (violência intrafamiliar, trabalho infantil, exploração sexual, vulnerabilidades econômicas, etc.);

Considerando que em 1999 foi apresentado pelo Deputado Estadual Péricles de Holleben de Mello à Assembleia Legislativa do Paraná o Projeto de Lei (PL) nº 209/99 que buscava inserir o Serviço Social na rede estadual de ensino, em escolas que atendiam acima de duzentos alunos. No entanto, não foi aprovado o PL na época.;

Considerando a Lei 15075 de 04 de maio de 2006 aprovada no Estado do Paraná que autoriza a implantação do Programa de Atendimento Psicopedagógico e Social em todas as unidades escolares que integram a Rede de Ensino Público, conforme específica e referida Lei no artigo 2º que afirma que cada escola da rede estadual de ensino deverá possuir equipe interprofissional composta por, no mínimo, um(a) psicólogo(a), um(a) pedagogo(a) e um(a) assistente social;

Considerando a aprovação da Lei 13.935 de 2019 que dispõe sobre a prestação de **serviços de psicologia** e de **serviço social** na rede pública de educação básica;

Considerando o documento emitido pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) em conjunto com o Conselho Federal de Psicologia (CFP), **SUBSÍDIOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 13.935, DE 2019** (CFESS, CFP, 2021) que orienta o desencadeamento de um processo de mobilização nacional para a efetivação da conquista legal, inclusive sugerindo no referido documento minuta de lei;

Considerando a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB), a qual no artigo 26 aponta que “ (...) 70% dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.” (BRASIL, 2020) ressalta-se que o FUNDEB se constitui em possível fonte de custeio para a implantação da Lei 13.935/2019;

Considerando o contexto de Pandemia do COVID-19 que: agravou a já existente estrutura de desigualdade social no país e que colocou milhares de famílias de volta no mapa da fome; levou crianças e adolescentes a serem exploradas pelas piores formas de trabalho infantil (entre elas exploração sexual, tráfico de drogas, etc.); acirrou processos de evasão e infrequência escolar, pela dificuldade de acesso às tecnologias de informação para o ensino remoto; aumentou significativamente a violência doméstica e intrafamiliar, dentre outras expressões da questão social;

E, por fim, considerando que as complexas demandas apresentadas no espaço escolar, onde as crianças passam a maior parte do seu tempo, podem ser trabalhadas por uma equipe multiprofissional com a inclusão de profissionais de Serviço Social e Psicologia que poderão contribuir com a proteção integral da população infanto-juvenil, articulando as políticas educacionais, com as políticas de saúde e assistência social nos territórios, fortalecendo ações preventivas às violações de direitos e promovendo condições educacionais favoráveis ao aprendizado com qualidade, a partir da superação das condições de vulnerabilidades sociais;

O Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa torna público seu posicionamento quanto a **urgência de regulamentação da Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019** no âmbito estadual (Paraná) e nos municípios paranaenses, tendo em vista que o contexto pós-pandemia vai requerer ações integradas, interdisciplinares e intersetoriais capazes de enfrentar os desafios de reverter as expressões da questão social que incidem sobre o futuro educacional das crianças e adolescentes brasileiros.

Ponta Grossa, 16 de agosto de 2021.